



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI
DECRETO LEGISLATIVO N° 01/84/GMJP, DE 02.04.1984.

Atualiza os subsídios dos Vereadores e a gratificação do Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas(Rn), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas(Rn), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe autoriza o Art. 6º da Lei Complementar n° 25/75, com a nova redação que lhe imprimiu a Lei Complementar n° 38, de 13 de novembro de 1979 e, decisões reiteradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, na condição de Presidente da aludida Câmara, promulgo o seguinte:

Art. 1º - É reajustada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, na proporção de 3% (três por cento) da remuneração mensal percebida pelos Deputados do Estado do Rio Grande do Norte, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1984, na conformidade de que determina o Art. 4º, inciso X, da Lei Complementar n° 25/75, modificada pela Lei Complementar Federal n° 38/79.

Art. 2º - O Valor do Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, fica atualizado para Cr\$ 87.700,00 (OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS CRUZEIROS) mensais, nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável, nas seguintes proporções:

- a) - Parte Fixa.....Cr\$ 43.850,00
b) - Parte Variável.....Cr\$ 43.850,00

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividido em 30 (trinta) parcelas, correspondentes aos dias do mês, somente fazendo jus à parcela de 1/30 (Um trinta avos), por sessão, o Vereador que efetivamente comparecer à sessão.

continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI
continuação....

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/84/CMJP, DE 02.04.1984.

§ 2º - O Valor do Jeton que será pago pelo comparecimento a cada sessão extraordinária é de Cr\$ 1.461,73 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros, e setenta e três centavos), valor este igual a 1/30 (Um trinta avos) da parte variável mensal, sendo remunerada até o máximo de 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 3º - O mesmo valor fixado no parágrafo anterior, será observado para efeito de desconto no subsídio mensal do Vereador, por motivo de faltas não justificadas.

Art. 4º - É reajustada em 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração, a gratificação de representação do Presidente da Câmara Municipal, correspondendo a importância de Cr\$ 58.466,66 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros, e sessenta e seis centavos).

Art. 5º - Poderá a Câmara Municipal atualizar a remuneração mensal dos Vereadores, bem assim a gratificação de representação do Presidente, no curso da Legislatura, sempre que ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais, de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 25/75, observando-se os limites e épocas em que forem concedidos aumentos para o funcionalismo público federal, e nas proporções de que trata o Artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1984.

João Germano da Silva
Vereador: João Germano da Silva
- Presidente -

Maria da Glória Borges da Silva
Vereadora: Maria da Glória B. da Silva
- 1ª Secretaria -